



PROCESSO	8.771-8/2019
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – exercício de 2019
RESPONSÁVEL	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – Prefeita
EQUIPE TÉCNICA	LAURA CRISTINA CORRÊA DE ALMEIDA MENDES – Auditora Pública Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Senhora Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, Prefeita.

A Equipe Técnica informou que o TCE-MT prorrogou o prazo para o envio das Contas Anuais Consolidadas até 29 de maio de 2020, por meio da Portaria 52/2020. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 163142/2020), emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, a Gestora não encaminhou a prestação de contas.

Dessa forma, apontou a irregularidade **MB02**, de natureza **grave**, e sugeriu a citação da Gestora para prestar os devidos esclarecimentos.

Pois bem. Ressalto que a omissão no dever de prestar contas por parte da Gestora, fere preceito constitucional e pode acarretar sanções e/ou restrições tais como: intervenção nos municípios (CF/88, artigo 35, II); impedimento de conceder e de receber transferências voluntárias (RITCE-MT, artigo 304); julgamento irregular das Contas de Gestão (RITCE-MT, artigo 194, V); impedimento de obter certidão negativa perante o TCE-MT; emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo; multas por inadimplências (RITCE-MT, artigo 286, VII), entre outras.





Além disso, implica ato de improbidade administrativa, conforme preceitua o artigo 11, VI, da Lei 8.429/1992 e ainda a sujeita a penalidades impostas por essa Lei.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** a Senhora **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita do município de Chapada dos Guimarães, acerca da irregularidade **MB02**, de natureza **grave**, constante no Relatório Técnico Preliminar, para que se manifeste, **no prazo de 15 dias úteis**, e ainda para que **envie, por meio do Sistema APLIC, a este Tribunal de Contas, a Prestação das Contas Anuais de Governo Consolidadas, referente ao exercício de 2019**, caso ainda não tenham sido enviadas, na forma dos artigos 59, IV, e 61, I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, III e 258, III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Assevero que, apesar de os prazos processuais encontrarem-se suspensos, conforme consta na Portaria Conjunta 94/2020, até o dia 31/7/2020, esta Portaria não se aplica à prestação de Contas Anuais de Governo, cujo prazo **esgotou-se no dia 29/05/2020**.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Destaco ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, decorrido o prazo de 5 dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 6 de julho de 2020.

(assinatura digital)  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
Conselheira Substituta  
Relatora

